

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Compras

Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 50/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 002/2022 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de empresa especializada para execução de Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - TNCS, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, no Setor Cultural Norte, na Asa Norte, no Plano Piloto, DF. Conforme quantidade e especificações contidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, de empresa especializada para execução de Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - TNCS, localizado na Via N2 do Eixo Monumental, no Setor Cultural Norte, na Asa Norte, no Plano Piloto, DF. Conforme quantidade e especificações contidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos.

A Concorrência nº 002/2022 - DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 14 de janeiro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 04 de março de 2022, às 09:00h.

No dia 21 de janeiro de 2022, foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, conforme documento (78457548)

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXX fez as seguintes indagações:

Questionamento 01:

1. Consta do subitem 6.1.8.b.1.4)

“A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens a.1.2.a e a.1.2.2 não importará na inabilitação sumária da licitante mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.”

Ocorre que não localizamos os itens citados no edital. Favor esclarecer.

Questionamento 02:

2. O Projeto Básico traz a forma de pontuação da proposta técnica, onde:

“Tabela 1 - Critério para Pontuação da Proposta Técnica

Item Descrição Pontuação Máxima

1 Conhecimento do Problema 10,0

2 Plano de Trabalho 5,0

3 Qualificação da Equipe 40,0

4 Experiência da Empresa 45,0 Total 100,0”

Ocorre que da análise das tabelas elas somam 105 pontos e não 100 pontos. Favor esclarecer.

1 Conhecimento do Problema 10,0

2 Plano de Trabalho 5,0

3 Qualificação da Equipe 40,0

4 Experiência da Empresa 50,0

Total 105,0

Questionamento 03:

3. Ainda no projeto básico, na tabela de pontuação operacional, temos nota para um a dois atestados. Por exemplo: se pontua 2,5 pontos por atestado de Construção OU Reforma de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas com 2.500 m2. Obviamente a Administração não está contratando uma série ou sequencia de obras e sim uma única, então pelos critérios de objetividade e relação com o objeto do edital, se busca pontuar a licitante que tem maior experiência em cada item, e não a que executou mais vezes pequenos serviços, o que não faria sentido.

Desta forma perguntamos:

1. se a licitante apresentar, no exemplo acima, um atestado de 5.000 m2 ou mais, ela recebe 5 pontos? Ou independente da metragem de cada atestado, ela só recebe 2,5 pontos por atestado?

2. A licitante pode somar atestados para a metragem exigida na tabela de pontuação técnica? De acordo com o disposto no item b.2.11) “Será admitida, para fins de comprovação do exigido, a apresentação e soma de diferentes atestados.”

Questionamento 04:

4. O edital exige como comprovação de experiência da equipe técnica, no Projeto básico:

“Arquiteto Especialista em Restauro de edificações com experiência em execução de obras de Restauro em edificações públicas e/ou privadas”

Já para a empresa o edital exige:

“Restauro de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas”

Não faz sentido algum a exigência editalícia de que o responsável técnico pelos serviços de restauro comprove experiência em restauro de edificações, de qualquer tipo, e que da licitante, a experiência em restauro tenha que ser exclusivamente em teatro ou auditório. Principalmente por ser o mesmo profissional que precisa comprovar experiência em restauro de qualquer tipo de edificação na fase da licitação, que será na fase da construção o responsável pelo restauro da obra.

E ainda, por serem objeto de restauro “Restauração de pisos, revestimentos, esquadrias e de mobiliário, incluindo revestimentos acústicos”, que não diferem entre restauração de teatros, auditórios e outros tipos de edificação.

Neste sentido pedimos que a exigência operacional para fins de pontuação técnica, quadro 4, seja alterada e corrigida para “Restauro em edificações públicas e/ou privadas”.

Questionamento 05:

5. Consta do edital no item 6.1.3.c) “Comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, através do Registro Comercial, ato constitutivo, do CRC da NOVACAP, estatuto ou contrato social.”

Favor esclarecer qual o(s) índice(s) de atualização permitidos?

Questionamento 06:

6. Consta do edital no item 6.1.8 b.2) “A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica Operacional conforme o estabelecido no item 7.3.6 do Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que demonstre(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:”

O item não menciona a necessidade de apresentar a CAT do profissional responsável, como exigido no item 7.3.6 do Projeto Básico.

"Experiência da Empresa - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência no desenvolvimento de serviços similares:

Atestado(s) técnico(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação."

Favor esclarecer se é ou não exigida que o atestado em nome do profissional, utilizado para comprovar a capacidade operacional, esteja acompanhado da respectiva CAT.

Questionamento 07:

7. Por fim, com relação a exigências

Para fins de habilitação:

“Edital - 6.1.8.b.1 – capacidade profissional em Supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauo de teatro OU auditório OU centro de convenções.”

“Edital - 6.1.8.b.1 - capacidade profissional em Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório OU centro de convenções.”

“Edital - 6.1.8.b.2 - capacidade operacional em Construção OU Reforma OU Restauo de teatro OU auditório OU centro de convenções”

“Edital - 6.1.8.b.2 - capacidade operacional em Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório OU centro de convenções”

Vemos claramente a similaridade definida pela Administração entre teatro, auditório e centro de convenções, de forma acertada.

Ocorre que, quando da pontuação técnica das licitantes, o centro de convenções foi extraído, como se não mais fosse obra similar, de forma equivocada. Como vemos:

Para fins de pontuação da proposta técnica:

“Projeto básico tabela 3 - Com experiência em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauo de teatro OU auditório”

“Projeto básico tabela 3 - Com experiência em execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório”

“Projeto básico tabela 4 - Construção OU Reforma de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas”

“Projeto básico tabela 4 - Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas”

Como não há qualquer justificativa técnica para a exclusão de centros de convenções das tabelas de pontuação técnica, até por já serem permitidas para fins de habilitação, pedimos que a tabela seja corrigida e, da mesma forma como exigido para a habilitação, centro de convenções seja aceito nestes itens opcionalmente a teatro e auditório.

É o breve relatório.

4. **DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos dos Despachos NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (78457742 e 78884814).

Em resposta, a área demandante exarou as Notas Técnicas 3 (78995318) e 4 (79768661) nos seguintes moldes:

Questionamento 01:

Por se tratar de assunto afeto à DILIC/DECOMP/DA/PRES, redatora do Edital, nada temos a acrescentar ao texto do mesmo.

Entretanto, oportunamente informamos, nos termos do contido no Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (77995965), que a documentação comprobatória da capacidade técnica da licitante envolve o presente nos itens 18.1.1 e 18.1.2, sendo necessária uma errata no texto.

Dessa forma, onde se lê:

18.1.1.4 A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens 18.1.2.1 e 18.1.2.2 não importará na inabilitação sumária da licitante mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

Leia-se:

18.1.1.4 A não apresentação da documentação comprobatória prevista nos itens 18.1.1 e 18.1.2 não importará na inabilitação sumária da licitante mas a sujeitará à diligência documental. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

Questionamento 02:

O entendimento da interessada está correto e faz-se necessária uma errata na Pontuação Máxima constante da Tabela 4 do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (77995965).

Dessa forma, onde se lê:

Tabela 4 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa (Item 4, Tabela 1)

Item	Descrição	Quantidade Mínima a ser comprovada pela licitante	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Construção OU Reforma de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas	2.500 m ²	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
02	Restauro de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas	540m ² OU com capacidade mínima de 184 assentos	5,0 pontos/atestado, em até 2 atestados	10,0
03	Execução de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas de concreto em edificações públicas e/ou privadas	280 m ³	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
04	Execução de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas metálicas em edificações públicas e/ou privadas	9.900Kg	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
05	Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório em	Contendo, no mínimo, os seguintes componentes construtivos: - Execução de	5,0 pontos/atestado, em até 2 atestados	10,0

	edificações públicas e/ou privadas	serviços de varas cênicas para suspensão ou iluminação de cenários; - Execução de pisos para palcos fixos ou móveis; - Cortinas cênicas com controle de acionamento.		
06	Fornecimento e instalação de CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM ² , ANTI-CHAMA, PARA DISTRIBUIÇÃO em edificações públicas e/ou privadas	5.390,00 m (40% do total orçado na faixa A da curva)	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
07	Execução de serviços de instalação e fornecimento de torres de arrefecimento em edificações públicas e/ou privadas.	01 un	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
08	Fornecimento e instalação de revestimento acústico (forro, piso ou placa) em edificações públicas e/ou privadas	411,00 m ² (40% do total orçado na faixa A da curva)	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
	Total			50,00

Leia-se:**Tabela 4 - Critério para Pontuação da Experiência da Empresa (Item 4, Tabela 1)**

Item	Descrição	Quantidade Mínima a ser comprovada pela licitante	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Construção OU Reforma de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas	2.500 m ²	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
02	Restauração de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas	540m ² OU com capacidade	5,0 pontos/atestado, em até 2 atestados	10,0

		mínima de 184 assentos		
03	Execução de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas de concreto em edificações públicas e/ou privadas	280 m ³	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
04	Execução de Recuperação e Reforço Estrutural em estruturas metálicas em edificações públicas e/ou privadas	9.900Kg	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
05	Execução de serviços de Cenotecnia em teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas	Contendo, no mínimo, os seguintes componentes construtivos: - Execução de serviços de varas cênicas para suspensão ou iluminação de cenários; - Execução de pisos para palcos fixos ou móveis; - Cortinas cênicas com controle de acionamento.	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
06	Fornecimento e instalação de CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 240 MM ² , ANTI-CHAMA, PARA DISTRIBUIÇÃO em edificações públicas e/ou privadas	5.390,00 m (40% do total orçado na faixa A da curva)	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
07	Execução de serviços de instalação e fornecimento de torres de arrefecimento em edificações públicas e/ou privadas.	01 un	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0
08	Fornecimento e instalação de revestimento	411,00 m ² (40% do total orçado na	2,5 pontos/atestado, em até 2 atestados	5,0

	acústico (forro, piso ou placa) em edificações públicas e/ou privadas	faixa A da curva)		
	Total			45,00

Questionamento 03:

Resposta 1 - A metragem mínima a ser apresentada para comprovação do item 1 - Construção OU Reforma de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas é de 2.500 m², não tendo sido estabelecida metragem máxima. Portanto, para cada atestado apresentado, com no mínimo 2.500 m², será computado 01 (um) ponto. Os interessados poderão apresentar até 02 (dois) atestados para fins de pontuação, nas condições indicadas acima e na Tabela 4.

Resposta 2 - Sim, o entendimento da interessada está correto. Nos termos do item 18.1.7 do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (77995965), será aceita a apresentação de diversos atestados para alcançar o quantitativo mínimo exigido para cada um dos serviços, condicionado a que tais atestados estejam compatíveis com as demais condições estabelecidas no item 18.1.

Questionamento 04:

Em atenção ao apontado pela empresa, considerando as características peculiares da edificação em questão, e ainda, que a experiência na execução de serviços de restauro em teatros ou auditórios é essencial para garantir que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda com qualidade às necessidades do certame em questão, será mantida a exigência para comprovação de serviços de "restauro de teatro OU auditório em edificações públicas e/ou privadas". Portanto, fazem-se necessárias erratas na Tabela 3 e no quadro do item 18.1.1 do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (77995965).

Dessa forma, onde se lê:

Tabela 3 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe (Item 3, Tabela 1)

Profissional	Descrição	Pontuação Máxima
Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/ Supervisor Profissional de Nível Superior Sênior ¹ , com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.	Com experiência em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauro de teatro OU auditório , considerando 5,0 pontos por certidão em cada tipo de atuação. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico	10,0

	ou Coordenador ou Supervisor.	
Arquiteto Especialista em Restauro de edificações Profissional de Nível Superior Pleno ¹ , com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.	Com experiência em execução de obras de Restauro em edificações públicas e/ou privadas , considerando 5,0 pontos por atestado e/ou certidão. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Residente.	10,0
(...)		

Leia-se:

Tabela 3 - Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe (Item 3, Tabela 1)

Profissional	Descrição	Pontuação Máxima
Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/ Supervisor Profissional de Nível Superior Sênior ¹ , com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.	Com experiência em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauro de teatro OU auditório , considerando 5,0 pontos por certidão em cada tipo de atuação. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor.	10,0
Arquiteto Especialista em Restauro de edificações Profissional de Nível Superior Pleno ¹ , com formação em arquitetura,	Com experiência em execução de obras de Restauro em teatro OU auditório, em edificações públicas e/ou	10,0

com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.	privadas , considerando 5,0 pontos por atestado e/ou certidão. Caso o atestado e/ou certidão contemple mais de um tipo de atividade será pontuado cumulativamente. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Residente.
(...)	

Onde se lê:**Capacidade Técnica-Profissional**

Profissional	Experiência a ser comprovada
Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/ Supervisor Profissional de Nível Superior Sênior ¹ , com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.	Supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauro de teatro OU auditório. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor.
Arquiteto Especialista em Restauro de edificações Profissional de Nível Superior Pleno ¹ , com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.	Execução de obras de Restauro em edificações públicas e/ou privadas. Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Residente.
(...)	

Leia-se:**Capacidade Técnica-Profissional**

Profissional	Experiência a ser comprovada
<p align="center">Engenheiro ou Arquiteto Coordenador/ Supervisor Profissional de Nível Superior Sênior¹, com formação em engenharia civil ou em arquitetura, com experiência profissional mínima de 12 (doze) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.</p>	<p align="center">Supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de Construção OU Reforma OU Restauro de teatro OU auditório. Serão aceitos atestados e certidões nas quais o profissional tenha exercido as funções de Responsável ou Co-responsável Técnico ou Coordenador ou Supervisor.</p>
<p align="center">Arquiteto Especialista em Restauro de edificações Profissional de Nível Superior Pleno¹, com formação em arquitetura, com experiência profissional mínima de 8 (oito) anos ou grau equivalente, comprovados por meio de atestados e CAT's e certificados.</p>	<p align="center">Execução de obras de Restauro em teatro OU auditório, em edificações públicas e/ou privadas Serão aceitos atestado e/ou certidão em que o profissional tenha exercido a função de Responsável ou co-Responsável Técnico ou Residente.</p>
<p align="center">(...)</p>	

Questionamento 05:

Na forma da [Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989](#) não há previsão de correção monetária.

Questionamento 06:

Os atestados para comprovar a CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, devem ser em nome da empresa, independentemente se o profissional ainda pertence ao quadro da empresa ou não; e conforme previsto no subitem 6.1.8 – letra “b” – alínea “b.2”, não é necessário que venha acompanhada da CAT:

(..)

b.2) A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica-Operacional conforme o estabelecido no item 7.3.6 do Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que demonstre(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

(..)

Questionamento 07:

Para fins de habilitação deverão ser considerados os termos estabelecidos no item 7.3.6, especificamente na Tabela 4, e no item 18.1.2 do Projeto Básico NOVACAP/PRES/DE/DETEC (77995965), já disponibilizado no site da [NOVACAP](#) .

Assim, as referidas respostas da área técnica abrangem completamente os esclarecimentos da Requerente.

5. **CONCLUSÃO**

Sendo essas as informações, consideramos atendidos os pedidos de esclarecimentos.

A presente resposta aos pedidos de esclarecimentos ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP).

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 22/02/2022, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79268523)
verificador= **79268523** código CRC= **7B315712**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF